

ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

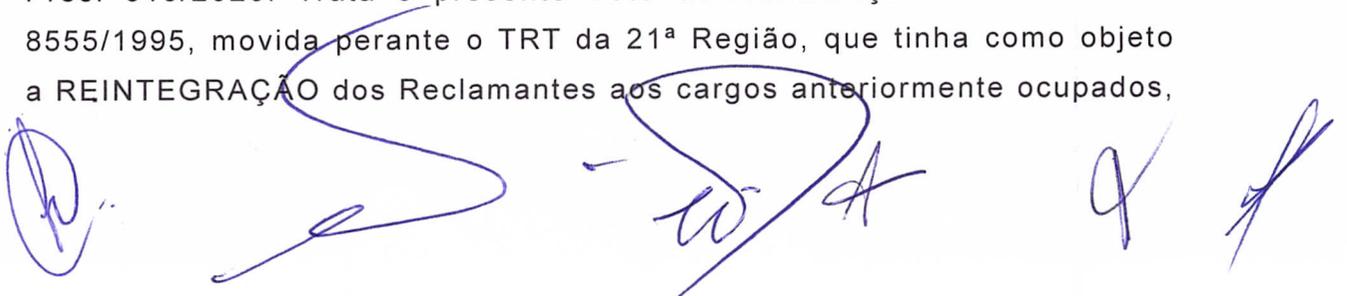
Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte, às dez horas, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.463^a** (milésima quadrigentésima sexagésima terceira) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80.** Estiveram presentes os membros da Direx: **Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Presidente, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e **Cláudio Rangel Pinheiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), e para esclarecimentos a Senhora Procuradora-Geral Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo e Senhor Tarciso Rômulo Melo de Almeida Gerente da Gerência de Matéria Finalística, Residual e Trabalhista – Gefat. O Presidente da Direx cumprimentou os demais membros e deu início a análise da pauta:

1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Comissão de Conciliação Prévia – Processo nº 21200.001656/2019-81 – A Senhora Procuradora-Geral apresentou aos membros da Direx o projeto de criação de uma Comissão de Conciliação Prévia, esclarecendo que a Comissão é formada no âmbito da Companhia por meio de um Acordo Coletivo, que é uma prática comum em diversos Órgãos da Administração. Para integrar a Comissão serão escolhidos empregados para representarem os empregadores e também, empregados que representarão o corpo funcional, cujo objetivo é mediar os conflitos trabalhistas antes que se tornem processos judiciais. Os acordos que tiverem êxito, eles terão força de execução, ou seja, se a empresa se comprometer a fazer algum tipo de pagamento, ou o empregado se comprometer a fazer algum tipo de ação, aquilo que não for cumprido pode ser executado. A Direx tomou ciência e se manifestou favorável à constituição da Comissão. Assim, a Direx restitui o processo à Proge para as providências complementares com vistas à

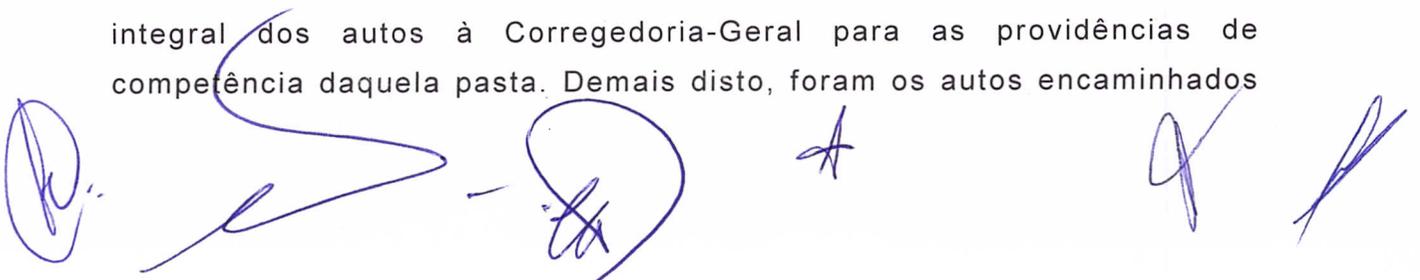


implementação. **1.2) Auto-avaliação de desempenho** – O Diretor da Digep submeteu à apreciação da Direx a proposta de reabertura do sistema de gestão de desempenho referente à auto-avaliação tendo em vista ter recebido relato de empregados que por diversos motivos não a realizaram. O Diretor-Presidente solicitou de imediato que se levantasse qual o percentual de empregados que não concluíram a auto-avaliação. O Gerente da Gerência de Carreiras – Gecar, Senhor Roberto encaminhou a informação de que 7,5% (sete vírgula cinco por cento) dos empregados não realizaram a auto-avaliação. Diante o exposto, considerando os diversos motivos que podem ter levado os empregados a não realizarem a auto-avaliação como dificuldades de acesso ao sistema, falta de acesso em virtude de trabalho remoto temporário, afastamento em virtude da pandemia de coronavírus, entre outros, a Direx delibera por reabrir o sistema por 24(vinte e quatro) horas para que os empregados realizem as auto avaliações no processo de GD 2020. Dessa forma, considerando que a Gecar é a área competente quanto á gestão do sistema, a Direx solicita que ela adote as providências com vistas à reabertura do sistema pelo prazo de 24(vinte e quatro) horas.

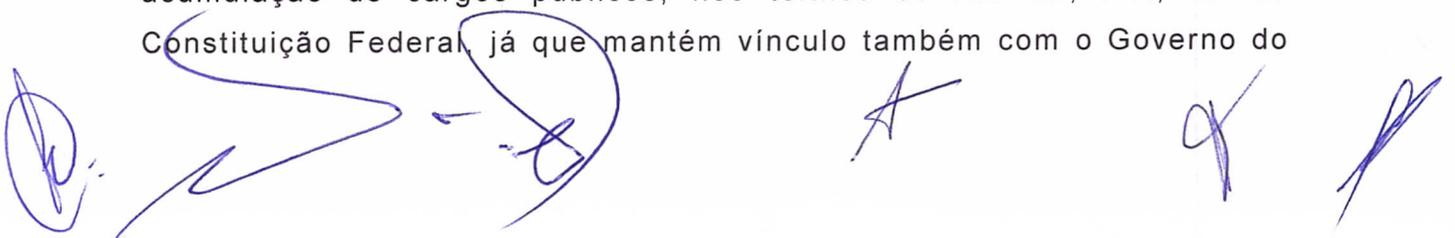
2) DELIBERAÇÃO: 2.1) Voto Presi nº 010/2020. Processo nº 21216.000001/2020-51. Rescisão de Contrato de Trabalho. O Diretor-Presidente submeteu à deliberação da Direx o voto Presi 010/2020. O Processo trata da rescisão contratual deliberada por esta Direx por meio do Voto Presi 09/2020, ocasião em que foi aprovado por unanimidade. Ao restituir o processo à Digep, aquela Diretoria solicitou retificar os termos do voto, uma vez que o segundo entendimento daquela Diretoria é que não se trata de demissão por justa causa e sim apenas cumprimento de decisão judicial pelo simples desligamento dos empregados, não cabendo a aplicação de modalidades de demissão previstas na CLT. Após os esclarecimentos dos procuradores Pollyana Mendes e Tarciso Rômulo o Diretor-Presidente passou a leitura do Voto Presi 010/2020: Trata o presente Voto de Reclamação Trabalhista n.º 8555/1995, movida perante o TRT da 21ª Região, que tinha como objeto a REINTEGRAÇÃO dos Reclamantes aos cargos anteriormente ocupados,



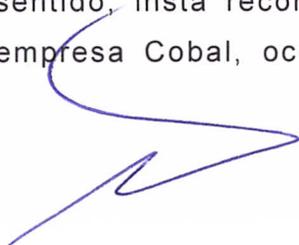
em virtude do fato de terem sido anistiados com base na Lei n.º 8.878, de 11 de maio de 1994. Os reclamantes foram readmitidos por meio de liminar. Entretanto, a decisão não subsistiu ao final do Processo, já que os pedidos foram julgados improcedentes pelo TST, transitando em julgado a ação em 04/03/2013. Dos onze empregados, oito se desligaram no PDV de 2002 e três continuam laborando na empresa (matrículas n.º 106.689, 97.398 e 97.436), sem nenhum fundamento legal e jurídico para tanto, já que deveriam ter sido demitidos quando do trânsito em julgado da ação. Desde a data de retorno desses três empregados restantes ao quadro funcional da Companhia até o presente momento, incluindo salários, benefícios e encargos a Conab dispendeu o valor de R\$ 2.856.780,02 (dois milhões oitocentos e cinquenta e seis mil setecentos e oitenta reais e dois centavos). A Procuradoria Regional do Rio Grande do Norte se manifestou por meio do Parecer Prore/Sureg/RN HE n.º 00016/2020, que descreve com riqueza de detalhes a situação processual que envolve a Reclamação Trabalhista n.º 8555/1995, para ao final, concluir: “Depreende-se pois, da análise da Reclamação Trabalhista n.º 0855500-80.1995.5.21.0001, que, em cumprimento a determinação judicial, expedida pela 4ª Turma do C. TST, transitada em julgado em 04/03/2013, julgando IMPROCEDENTE a Reclamatória em comento, DEVEM ser encerrados os contratos de trabalho dos empregados (...), que ainda laboram na Companhia.” (grifamos). A Procuradoria-Geral ratificou integralmente o inteiro teor do Parecer Prore/RN, por meio do Despacho Proge/Gefat n.º TRMA – 478/2020, para recomendar que seja determinado à Sureg/RN o imediato cumprimento da decisão proferida pelo TST, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0855500-80.1995.5.21.0001, que transitou em julgado favoravelmente à Companhia em 04.03.2013. Assevera, ainda, que “sem prejuízo das apurações internas tendentes a identificar a responsabilidade pelo não cumprimento do *decisum*, alertamos para o risco de re-judicialização do tema, em face do lapso temporal decorrido entre o trânsito em julgado e seu efetivo cumprimento”. Cumpre informar que já foi encaminhada cópia integral dos autos à Corregedoria-Geral para as providências de competência daquela pasta. Demais disto, foram os autos encaminhados



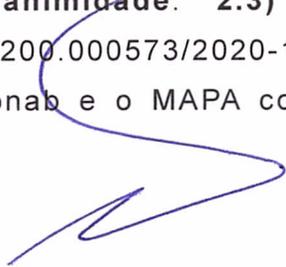
à Sucor, que ratificou o posicionamento da Procuradoria-Geral. A Proge voltou a se manifestar por meio do Despacho Proge/Gefat nº PD - 592/2020, sustentando que as contratações aqui tratadas são nulas, com base na Súmula nº 363 do TST. Desta forma, trata-se o caso de simples desligamento dos empregados, que farão jus tão somente ao saldo de salário e eventual depósito de FGTS, se houver (se não for aposentado). "Súmula Nº 363 Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (grifamos) A Coger por meio do Ofício Interno de nº 0070/2020, dá ciência da instauração de investigação preliminar para apuração do caso. Fundamentação legal: Regimento Interno da Conab – Art. 129, XI; Súmula nº 363 do TST. **Voto:** Diante do exposto, nos termos do art. 129, XI do Regimento Interno da Conab, consubstanciado nos Pareceres Prore/Sureg/RN HE nº 00016/2020, Proge/Gefat nº TRMA – 478/2020, Despacho Proge/Gefat nº PD – 592/2020 e Despacho Sucor, proponho à retificação do Voto Presi nº 009/2020 e o consequente desligamento dos empregados matrículas nº 106.689, 97.398 e 97.436, por não haver fundamento legal e jurídico para a continuidade de seus vínculos empregatícios. Comunique-se a Coger e a Sureg/RN para adoção das imediatas providências. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.2) Voto Digep nº 007/2020.** Processo GDF nº 00.060.007.581/2008. Alteração de espaço ocupacional e acumulação de cargos públicos. O Diretor da Digep submeteu à apreciação da Direx o voto à deliberação referente a processo de alteração de espaço ocupacional e acumulação de cargos públicos, prestando os esclarecimentos julgados pertinentes. Após passou a leitura do Voto Digep 07/2020: A Conab foi instada pela Secretaria de Saúde do DF, por meio do Ofício nº 078/2018-GAB/SES, a se manifestar a respeito do cargo exercido pela empregada matrícula 104.467, tendo em vista a acumulação de cargos públicos, nos termos do Art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal, já que mantém vínculo também com o Governo do



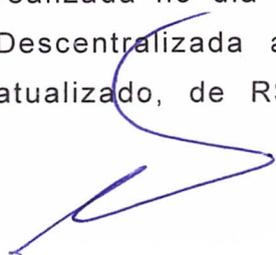
Distrito Federal. Conforme relatado, a Secretaria de Saúde do GDF identificou uma acumulação irregular de cargos públicos, pela referida empregada, tendo em vista que exercia a função de Auxiliar de Enfermagem naquela Secretaria e de Assistente de Operações na Conab. Relata, ademais, que a empregada encontrava-se cedida ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, exercendo atribuições de Técnico de Enfermagem, “em flagrante desvio de função”. A empregada apresentou, então, o Ato de Direção Digep nº 549 de 19/8/2015, que alterou seu “espaço ocupacional” (função), de Assistente de Operações para Técnico de Enfermagem. As áreas jurídicas do GDF de manifestaram, por meio do Despacho nº 183/2018 da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Saúde e Parecer nº 383/2018/PRCON/PGDF, de lavra da Procuradoria-geral do Distrito Federal, no sentido de que não são admissíveis as acumulações de cargos fora das possibilidades expressamente previstas na Constituição e sugere que a Conab seja instada a se manifestar sobre a alteração de função perpetrada. O caso foi analisado pelas áreas de gestão de pessoas da Companhia, pela Procuradoria-Geral, por meio do Parecer Proge/Gefat AR nº 526/2019 e Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos. Todas as áreas concluíram que a alteração realizada no espaço ocupacional da empregada, por meio do Ato de Direção Digep nº 549 de 19/8/2015, fere o art. 37 da Constituição Federal e a Súmula Vinculante nº 43 do STF, tendo em vista que a Conab está submetida à obrigatoriedade de concurso público para a contratação de seus empregados. Vai no mesmo sentido o Parecer Proge/Gefat PD nº 545/2019, exarado nos autos do Processo nº 21200.000274/2019-31. Os Planos de Cargos e Salários, ao permitirem a possibilidade de mudança do espaço ocupacional (função), têm por objetivo adequar a política de gestão de pessoas da Companhia, reorganizando seus quadros, respeitando-se a área de formação para a qual o empregado foi contratado, jamais podendo ser usado como arrimo para burla às regras constitucionais da contratação por meio de concurso público. Neste sentido, insta recordar que a demissão da referida empregada, da empresa Cobal, ocorreu no cargo Auxiliar Administrativo IV. O retorno



aos quadros da Conab, na condição de anistiada, com base na Lei 8.878/1994, em 01/05/2004, se deu no cargo ATO II – Assistente de Operações (Regras previstas na 3ª Recomendação – PCS/1991), somente podendo então exercer função que exija formação diversa, por meio de concurso público. Demais disto, há um vício legal e formal no citado ato de Direção Digep, uma vez que o PCCS/2009 não contempla o espaço ocupacional de Técnico de Enfermagem, mas sim o de Técnico de Enfermagem do Trabalho, o qual possui como capacitação requerida, portanto obrigatória, a especialização técnica de nível médio em Enfermagem do Trabalho. Agrava a situação o fato de que a alteração realizada gerou à empregada a possibilidade de acumulação de cargos públicos prevista no Art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal, já que, conforme mencionado, mantém vínculo também com o Governo do Distrito Federal e passou a ter dois cargos privativos de profissional de saúde. Por todo o exposto, preliminarmente à deliberação por parte da Diretoria-Executiva da Conab sobre o caso, foi a empregada notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias, nos termos da Lei nº 9.784/1999, atendendo-se aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. A empregada não apresentou defesa. Fundamentação Legal: Art. 37 da Constituição Federal; Súmula Vinculante nº 43 do STF; Art. 21 do Regulamento de Pessoal da Conab, NOC 10.106; PCCS/2009. **Voto:** Diante do exposto, consubstanciado nos termos do Parecer Proge/Gefat AR nº 526/2019, na manifestação da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, bem como no Despacho nº 183/2018 da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Saúde e Parecer nº 383/2018/PRCON/PGDF, de lavra da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, proponho a anulação do Ato de Direção Digep nº 549 de 19/8/2015 e a adoção das medidas dela decorrentes. Encaminhe-se cópia dos autos à Coger para analisar a eventual apuração de responsabilidades e oficie-se o GDF para conhecimento da presente decisão. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.3) Voto Dipai nº 010/2020.** Processo Suinf nº 21200.000573/2020-17. Termo de Execução Descentralizada entre a Conab e o MAPA com o objetivo de realizar o 3º e 4º Levantamentos



públicos da safra de café de 2020 e 1º levantamento de 2021. Valor atualizado pelo MAPA. O Diretor da Dipai submeteu à deliberação da Direx o voto com proposta de atualização no valor do Termo de Execução Descentralizada a ser celebrado entre a Conab e o Mapa, prestando os esclarecimentos julgados pertinentes. Após passou a leitura do Voto Dipai nº 010/2020: A Conab, em cooperação com o MAPA, desde 2002 promove anualmente o levantamento das informações sobre a safra de café. Para o acompanhamento da safra, técnicos da Conab e de parceiros realizam as pesquisas de campo por meio de amostras representativas de propriedades rurais produtoras de café para a verificação da área, da produção e da produtividade, entre outras informações. O resultado do levantamento objeto deste termo representa importante instrumento de gestão de políticas públicas, com reflexos imediatos na comercialização do produto no mercado nacional e do seu comportamento no mercado internacional. A Procuradoria Geral da CONAB, através do Parecer/Gefat nº 174/2020, datado de 08/06/2020, se manifestou favorável a possibilidade de celebração do Termo de Execução Descentralizada e sua respectiva chancela. O referido instrumento foi aprovado pelo Voto DIPAI N° 09/2020, na 1461ª Reunião Ordinária da DIREX, que previa a transferência de recursos orçamentários/financeiros que correspondiam ao montante de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais). Após encaminhamento dos autos ao MAPA/SPA aquela Secretaria informou à Conab que a lei nº 14.005/2020 cancelou parte da dotação orçamentária do Funcafé para o presente exercício, ficando ajustado o valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), que serão descentralizados pelo MAPA para a Conab. Fundamentação Legal: Lei 13.303/2016 c/c Decreto nº 6.170, de 25 de Julho de 2007. Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 0424, de 30 de dezembro de 2016. Lei Agrícola nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991. **Voto:** Diante do exposto, propõe-se revogar o Voto DIPAI N°09/2020, aprovado na 1461ª Reunião Ordinária da DIREX, realizada no dia 10/06/2020, e aprovar o referido Termo de Execução Descentralizada a ser firmado entre a Conab e o MAPA, no valor atualizado, de R\$ 445.000,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil





Conab

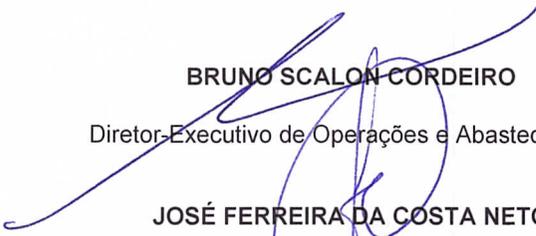
Companhia Nacional de Abastecimento

reais). **O voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.


GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Presidente


CLAUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas


SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações


BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento


JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização


MARCUS VINICIUS MORELLI
Secretário